



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.027/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Cariacica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

I- estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II- desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III- planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV- representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V- controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI- assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII- desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII- realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX- promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X- contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI- garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios munícipes, seus equipamentos e usuários;

XII- atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII- atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV- interagir com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, seguindo à risca as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Cariacica;

XV- estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades Estaduais, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XVI- promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVII- promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVIII- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.027/2013**

XIX- colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XX- promover a fiscalização das vias públicas;

XXI- promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

**Parágrafo único.** Além do disposto nos incisos do art. 2º desta Lei, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pela Guarda Municipal do Município.

**Art. 3º** Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança:

- I- gabinete do secretário de segurança;
- ii- assessoria de planejamento e operações e projetos;
- iii- assessoria administrativa e de inteligência;
- iv- assessoria de desenvolvimento e treinamento.

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, dia acordo a legislação da Prefeitura;
- II- 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Operações e Projetos, subordinado a Assessoria de Planejamento e Operações e Projetos, diacordo com a legislação da Prefeitura;
- III- 01 (um) cargo de Assessor Administrativo e de Inteligência, subordinado à Assessoria Administrativa e de Inteligência, dia acordo com a legislação da Prefeitura
- IV- 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento e Treinamento, dia acordo com a legislação que rege a Prefeitura
- V- 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo, em consonancia com a estrutura da Prefeitura;

**Art. 5º** A Corregedoria será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo autônoma e independente.

**§ 1º** Integrarão a Corregedoria, além do Corregedor, indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) servidores igualmente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** Os demais cargos que compõem a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados.

**Art. 6º** O Comando da Guarda Municipal ficará subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, ficando transferida para a mesma toda a estrutura da Guarda Municipal, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas já existentes.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cariacica, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente